

|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: nº08i24n<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>13/02/2019<br/>Projeto de lei nº 39/2019<br/>Protocolo nº 154/2019<br/>Processo nº 116/2019</p> |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>   |  |

**Acrescenta e modifica dispositivos na Lei nº10.395, de 20 de abril de 2016 e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Modifica o inciso I do art.3º da lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

(...)

*I – operar rotas aéreas de forma regular em 4 (quatro) ou mais municípios do Estado de Mato Grosso, nos casos de vôos regionais e nacionais;”*

Art.2º Acrescenta o VII ao art.3º da lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

(...)

*VII - divulgar os pólos turísticos mato-grossenses no interior das aeronaves que realizem vôos nacionais, cuja origem, conexão ou destino seja realizado entre municípios do Estado de Mato Grosso e outra unidade da Federação.”*

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, conforme EC 19/01.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei ordinária, que foi apresentado pelo deputado José Domingos Fraga em 2018, tem como escopo a alteração da Lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, regulamentada pelo decreto 625/2016.

Tem como principal objetivo gerar uma contrapartida em virtude do benefício fiscal da redução do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de querosene de avião, concedido a empresas da viação nacional.

O mencionado benefício foi concedido através de uma política de desenvolvimento econômico do Estado, buscando um estímulo a implantação e/ou expansão no transporte de cargas e passageiros.

A alteração em tela visa estabelecer a divulgação do turismo do nosso Estado no interior das aeronaves que realizem vôos nacionais, cuja origem, conexão ou destino seja realizado entre municípios de Mato Grosso e outro Estado.

O turismo mato-grossense ainda caminha a passos lentos. Em que pese seja detentor de belezas naturais únicas, carece de divulgação e infraestrutura. A contrapartida estabelecida neste projeto está consoante com a legislação vigente e pode trazer investimentos e aumento de arrecadação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2019

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual